EMENDA ADITIVA Nº 23 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/25

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, no campo OBJETIVO do ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PÁGINA 12 DE 19:

“.....

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	

5 – Fundo Social de Saúde de Votorantim

PROGRAMA 0033 - TRANSFORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR

OBJETIVO: Fortalecer a atenção primária e a atenção especializada, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades sociais.
Intensificar a transformação digital para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população.
Implementar medidas preventivas à saúde, por intermédio de iniciativas de vida saudável. Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde dos profissionais de saúde.
Restruturação do acesso da população aos medicamentos, insumos estratégicos e serviços farmacêuticos, qualificando a assistência farmacêutica.
Reestruturar e fortalecer o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Inclusão de atendimento psicológico prioritário e diferenciado às mães de natimortos ou que sofreram óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim, em atendimento ao contido no inciso III, do art. 3º da LEI ORDINÁRIA N.º 3.095, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

.....”.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de setembro de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva ao Plano Plurianual do Município de Votorantim tem por finalidade assegurar a inclusão de atendimento psicológico prioritário e diferenciado às mães de natimortos ou que sofreram óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município.

A medida fundamenta-se no disposto no inciso III, do art. 3º da Lei Ordinária n.º 3.095, de 26 de junho de 2025, a qual já garante condições de acolhimento digno e humanizado às mulheres nessas circunstâncias. Entretanto, além da necessária acomodação física separada, faz-se imprescindível contemplar a dimensão psicológica e emocional desse momento, marcado por intensa dor e fragilidade.

O acompanhamento psicológico especializado representa não apenas uma ação de cuidado em saúde, mas também uma medida de prevenção a agravos decorrentes do luto gestacional, como depressão pós-parto, ansiedade e outras condições que podem comprometer a saúde mental e social das mães e de suas famílias.

A inclusão dessa previsão no PPA alinha-se às diretrizes de promoção da saúde integral da mulher, fortalece as políticas públicas de atenção humanizada ao parto e nascimento, e reafirma o compromisso do Município de Votorantim com a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional basilar.

Assim, a proposta ora apresentada busca garantir que os instrumentos de planejamento orçamentário contemplem de forma expressa o atendimento psicológico diferenciado, assegurando os recursos e as diretrizes necessários à efetividade da Lei n.º 3.095/2025 e à consolidação de uma política pública de saúde verdadeiramente humanizada.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador